



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 061/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

DESPACHO

1 – Leitura no expediente
 2 – À disposição no SAPL
 3 – Encaminhe-se para análise e parecer das Comissões competentes.

Em 05/10/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 4.424 de 11 de dezembro de 2015, que *Dispõe sobre a criação do Programa Pró-Educação e dá outras providências*”.

Considerando que as Associações de Pais Mestres e Funcionários – APMF’s, ligadas às unidades escolares municipais, desempenham importante papel no desenvolvimento e aplicação de recursos públicos;

Considerando que a Lei nº 4.424, de 11 de dezembro de 2015, instituiu marco no reconhecimento do papel relevante e social desempenhado pelas APMF’s, juntamente às unidades escolares municipais, de forma a garantir o aporte de recursos públicos a estas para que, de forma assistencial, contribuam com o órgão público a que se vinculam;

Considerando que com o passar do tempo se fazem necessárias adequações na legislação, a fim de atender à realidade em que se encontra inserta, bem como vislumbrando a mudança de paradigmas e a evolução do pensamento e das necessidades;

Considerando ainda a necessidade de ajustes na redação vigente da norma em comento, em atenção ao princípio da eficiência e da economia processual.

Considerando a crescente demanda pela desburocratização, sendo necessária a organização de alguns procedimentos por vias mais céleres, evitando o engessamento da máquina pública e assim evitando que padeça o cidadão, destinatário da política pública.

Desta feita, o presente Projeto de Lei visa atender a realidade escolar, cuja Educação está inserta, prevendo as seguintes alterações:

- Definição de “pequenos reparos”, a fim de dar segurança jurídica aos administradores de recursos públicos;
- Inserção dos termos “período integral e/ou jornada ampliada”, como justificativa ao repasse;
- Supressão da definição de unidades escolares que atuarão em período integral e/ou jornada ampliada “por meio de Decreto”, no sentido do movimento da desburocratização, bastando que a unidade cadastre os alunos, com anuência da Secretaria Municipal da Educação, no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 061/2023 – fl. 02

- Supressão do vocábulo “matriculado” haja vista que dá interpretação dúbia, quanto à contagem e aferição do montante de recurso a ser transferido;
- Em consonância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o ato de credenciamento da entidade, deve ser no órgão gestor da política pública, ou seja, na Secretaria Municipal da Educação e não no Conselho Municipal da Educação, cabendo a este, posteriormente ao ato administrativo de credenciamento, antes da Administração Pública efetivar o ato, opinar/deliberar favoravelmente ou não ao credenciamento da entidade;
- Considerando o princípio da eficiência e da celeridade processual, incumbir ao gestor público, por meio de Decreto, regulamentar o processo de credenciamento das APMF's.

Assim, destacamos que a matéria em comento trata apenas de alterações na redação e no sentido do texto, sendo que tais disposições não representam impacto financeiro-orçamentário.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis

Foz do Iguaçu, em 22 de setembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 145/2023
EM 05/10/2023

Altera dispositivos da Lei nº 4.424 de 11 de dezembro de 2015, que *Dispõe sobre a criação do Programa Pró-Educação e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 4.424, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]”

§ 1º A transferência voluntária de que trata o *caput* deste artigo terá caráter supletivo às despesas gerais suportadas pelo Município, e se destinará à manutenção básica, incluídos os serviços de pequeno porte e os de prestação continuada, aquisição de material de consumo, pequenos reparos, e excepcionalmente, o custeio de serviços de internet e afins, conforme proposições constantes nos Planos de Trabalho apresentados pelas respectivas Associações de Pais, Mestres e Funcionários.

§ 2º Compreende-se como pequenos reparos, os serviços comuns que não impliquem em aumento da edificação, e cuja execução não dependa de aprovação de projetos e anotação de responsabilidade técnica, assim atestada pelo órgão técnico municipal.” (NR)

“**Art. 2º** [...]”

[...]

§ 4º O valor da transferência poderá ser atualizado, quanto ao número e repasse por aluno, no decorrer da parceria, mediante comprovação de interesse público, devidamente fundamentado, condicionado à disponibilidade financeiro-orçamentária.

§ 5º As Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que passarem a adotar o período integral e/ou jornada ampliada, conforme cadastro no sistema de registro escolar vigente, farão jus ao valor por aluno a que se refere o *caput* deste artigo, em dobro.” (NR)

“**Art. 3º** Para habilitar-se ao recebimento das transferências voluntárias de que trata esta Lei, as Associações de Pais, Mestres e Funcionários deverão credenciar-se na Secretaria Municipal da Educação/Diretoria de Assistência ao Educando, que exigirá a documentação hábil e submeterá a parecer do Conselho Municipal da Educação, para o registro e manutenção do credenciamento.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 04 de setembro de 2023.

PARECER N°. 37

PARECER DO CME/FI/037/2023/ PROJETO DE LEI – ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 4.424/2015

COMISSÃO ACORDOS, CONVÊNIOS, OUTROS DO GÊNERO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO COM OUTRAS INSTÂNCIAS GOVERNAMENTAIS OU PRIVADO

Objeto:

Trata-se de resposta a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação sobre a alteração da Lei 4.424/2015.

Solicitação:

A Secretaria Municipal de Educação encaminha ao Conselho Municipal de Educação – CME/FI, solicitação de Parecer para fins de continuidade na tramitação do projeto de lei que altera e acrescenta dispositivos na Lei N. 4.424/2015 que dispõe sobre a criação do Programa Pró-Educação.

- Projeto de Lei xxx/2023

Análise:

A Comissão de Acordos, convênios, outros do gênero, celebrado entre o município com outras instâncias governamentais ou privado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Resolução CME/FI 01/2023, no art. 4º, II, no art. 75, ambos do Decreto Municipal 23.025 de 29 de abril de 2014, com base nos documentos acima elencados,

Destaca-se:

- O presente Parecer restringe-se à análise específica das informações constantes nos documentos acima elencados, não adentrando nos critérios técnicos, jurídicos e contábeis.

Manifesta-se:

Após realização da análise das informações presentes nos documentos acima elencados, a Comissão de trabalho do CME/FI que trata dos Acordos, convênios, outros do gênero, celebrado entre o município com outras instâncias governamentais ou privado, **manifesta-se favorável**, ao projeto de lei que altera a Lei 4.424/2015, uma vez que a lei propiciará melhoria na gestão dos recursos pelas unidades, bem como contempla as unidades de ensino integral e jornada ampliada.



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 04 de setembro de 2023.

PARECER Nº.: 37

Lucas Antonio Fávero

Presidente CME/FI

Conselheiro Relator do Parecer do CME/FI/037/2023/ALTERAÇÃO DA LEI 4.424/2015

Valéria Cristina Rodrigues

Presidente da Comissão de Acordos e Convênios/CME/FI

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

LUCAS ANTONIO FÁVERO

VALERIA CRISTINA RODRIGUES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **PARECER**Número: **37/2023**Assunto: **PARECER DO CME/FI/037/2023/ PROJETO DE LEI – ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 4.424/2015**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=963e28d6-7c04-4aae-8efe-0131fea43d73&cpf=77953720906>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
963e28d6-7c04-4aae-8efe-0131fea43d73

Hash do Documento

61171462872FEB717ED92904BD173B810BB5A60BD0B19B7E88B5E246F90867E7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2023 é(são) :

LUCAS ANTONIO FÁVERO (Signatário) - CPF: ***76440909** em 04/09/2023 10:52:38 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

VALERIA CRISTINA RODRIGUES (Signatário) - CPF: ***53720906** em 04/09/2023 11:29:14 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 29/09/2023 10:34



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código c50c6c81-8b84-4fe0-ba72-b6530fb99376.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **61/2023**

Assunto: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.424 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c50c6c81-8b84-4fe0-ba72-b6530fb99376&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:
c50c6c81-8b84-4fe0-ba72-b6530fb99376**

Hash do Documento

F83282107515854906E3A55B402FC35F42EB7F3A1787D9623C77EAF13742017D

Anexos

061 - ALTERA LEI 4424-2015 - PROGRAMA PRÓ-EDUCAÇÃO.pdf - **9c58ac05-8b00-4eaf-ac12-d45ea0d8e888**

1.3 - PARECER 37-2023 - CME.pdf - **2cf09bd8-9383-464e-a474-32fca6bc2c52**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: *****36656491**** em 29/09/2023 10:34:38 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.